



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.926/0001-42 - PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - FONE: 35 - 3426-1020 - FAX 35-3426-1013

e-mail: pmsjbento@uol.com.br

### LEI MUNICIPAL N° 769, DE 25 DE MARÇO DE 2021

*"Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e regulamenta o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR do Município de Senador José Bento e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º** – Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, afeto à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Esporte, como órgão deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o poder público e a sociedade civil.

**Art. 2º** - O COMTUR tem por objetivo formular as políticas municipais de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Indicar diretrizes básicas a serem seguidas na política municipal de turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - Opinar na esfera do Poder Executivo e Legislativo, quando solicitado, sobre Projetos de Lei que se relacionarem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.926/0001-42 - PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - FONE: 35 - 3426-1020 - FAX 35 - 3426-1013

e-mail: pmsjbento@uol.com.br

V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - Apoiar, em nome da municipalidade, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento do turismo local;

XI - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas e privadas;

XIII - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativa, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecido na regulamentação desta Lei;

XIV - Examinar, aprovar e julgar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XV - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVII - Avaliar as demonstrações do Fundo Municipal de Turismo;

XVIII - Avaliar, deliberar e destinar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

XIX - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

XX - Indicar representantes para integrar delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, Fórum Estadual de Turismo ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

XXI - Colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

XXII - Formar grupos de trabalho para atividades específicas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.926/0001-42 - PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - FONE: 35-3426-1020 - FAX 35-3426-1013

e-mail: pmsjbento@uol.com.br

XXIII - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, seja públicas, privadas ou mistas;

XXIV - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

XXV - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

XXVI - Participar da elaboração das normas de Gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como dos produtos turísticos.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Turismo terá como composição os seguintes segmentos: governo, prestadores de serviços, representantes da comunidade e profissionais de turismo.

**Art. 5º** - O COMTUR será constituído por 03 (três) setores, sendo 02 (dois) setores do poder público e 02 (dois) setores da iniciativa privada e/ou da comunidade, com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município, que exercerão seu mandato de forma não remunerada.

§ 1º - Serão representantes do Poder Público Municipal:

I - Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Esporte;

II - Secretaria Municipal da Fazenda;

III – Poder Legislativo do Município de Senador José Bento.

§ 2º - Serão representantes da sociedade civil a comunidade, as empresas, profissionais e/ou especialistas dos setores a saber:

I. Meios de Hospedagem;

II. Meios de Alimentação;

III. Comércio;

§ 3º - Cada Setor será representado por dois Conselheiros, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

§ 4º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, os da iniciativa privada e/ou comunidade, entidades sem fins lucrativos, empresas, profissionais e/ou especialistas por seus representantes legais e/ou por seus pares, conforme o caso, de forma livre e democrática.

§ 5º - Na ausência e afastamento temporário ou definitivo dos membros titulares, assumirá automaticamente o seu suplente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.926/0001-42 - PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - FONE: 35 - 3426-1020 - FAX 35-3426-1013

e-mail: pmsjbento@uol.com.br

§ 6º - As entidades constantes no § 2º deverão estar instaladas no Município e dentro da legalidade quanto ao seu funcionamento.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo terá duração prevista de 2 (dois) anos.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo exercerão seus mandatos gratuitamente, considerando-se esse serviço como de alta relevância;

§ 2º - Os membros indicados para o Conselho Municipal de Turismo poderão ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou, pelo tempo restante do mandato dos substituídos;

§ 3º - Será substituído o membro do Conselho Municipal de Turismo que, sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas no período de um ano, salvo se justificado e seu suplente houver comparecido nas suas ausências; serão também substituídos os que tiverem conduta incompatível com a função de conselheiro e os representantes que assumirem cargo ou função vinculada aos outros segmentos.

Art. 7º - O COMTUR contará com um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário executivo e um Secretário adjunto que serão eleitos pelos seus membros titulares por maioria simples, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno.

§ 1º - Será feita uma eleição no início de cada mandato dos conselheiros;

§ 2º - Para concorrer às posições de gestão do COMTUR constantes do *caput*, as entidades representativas da atividade privada deverão estar instaladas no Município no mínimo há 01 (um) ano.

Art. 8º - As deliberações do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal aprovará ou alterará através de Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo e baixará os atos complementares necessários.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.926/0001-42 - PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - FONE: 35 - 3426-1020 - FAX 35-3426-1013

e-mail: pmsjbento@uol.com.br

**Art. 11 – O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do COMTUR em conjunto com um representante do Poder Executivo que não faça parte do referido conselho, respeitando as exigências legais.**

**Art. 12 - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos turísticos para a consecução dos objetivos do COMTUR.**

**Art. 13 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:**

**I- recursos provenientes da transferência do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR e Fundo Estadual de Turismo, ou outro Fundo da mesma natureza ou finalidade a ser criado;**

**II - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, destinadas exclusivamente ao FUNTUR ou ao desenvolvimento, implementação ou melhoria do Turismo no Município, vinculado ao Departamento Municipal de Turismo;**

**III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não- governamentais;**

**IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;**

**V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Turismo terá direito de receber por força de lei e de convênios no setor;**

**VI - produto de arrecadação de taxas ou contribuições municipais especificamente voltados à prestação de serviços e produtos turísticos;**

**VII - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras pertinentes ao Sistema Nacional do Turismo, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.771/2008 – Lei Geral do Turismo;**

**VIII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo, sejam públicas ou privadas;**

**IX - recursos provenientes da arrecadação do critério “Turismo”, do repasse do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – popularmente chamada de “ICMS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.926/0001-42 - PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - FONE: 35-3426-1020 - FAX 35-3426-1013

e-mail: pmsjbento@uol.com.br

Turístico”, instituída pela Lei Estadual nº 18.030/2009, a ser auferido e divulgado através da Secretaria Estadual da Fazenda e da Fundação João Pinheiro – FJP;

X - valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico ou de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

XI - recursos oriundos de vendas de publicações turísticas editadas pelo Poder Público, inclusive COMTUR;

XII - participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

XIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - O orçamento Municipal deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo;

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

I- no fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando sempre à promoção do desenvolvimento sustentável de infraestrutura urbana e rural do turismo no Município de Senador José Bento;

II – no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de desenvolvimento e incentivo ao turismo, desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução política do turismo ou por órgãos conveniados;

III - no treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;

IV - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

VI - no pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

VII - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de turismo no Município de Senador José Bento;

VIII - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços na área de turismo;

IX - na criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo;

X - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de incentivo e desenvolvimento turístico;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.926/0001-42 - PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - FONE: 35 - 3426-1020 - FAX 35 - 3426-1013

e-mail: pmsjbento@uol.com.br

XI - na promoção, apoio, participação em feiras e/ou realização de eventos turísticos pela Secretaria Municipal de Turismo;

XII - nas ações e projetos voltados ao turismo seguro em todos seus âmbitos;

XIII - na divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual nacional e internacional;

XIV - em outros programas ou atividades integrantes do interesse da política da Secretaria Municipal de Turismo em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

XV - nas ações de interesse regional como forma de fortalecer a Instância de Governança a qual o município está inserido.

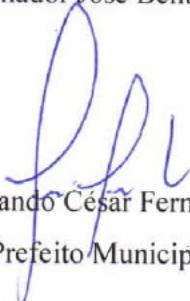
§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

§ 4º - A conta do FUMTUR será movimentada conjuntamente pelo Presidente do COMTUR e pelo representante nomeado nos termos do artigo 11 deste Lei;

§ 5º - No encerramento de cada exercício financeiro, o FUMTUR emitirá relatório de prestação de contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento de turismo no Município.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 605 de 22 dezembro de 2010 e nº 607 de 22 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento/MG, 25 de março de 2021.

  
Fernando César Fernandes  
Prefeito Municipal